PORTARIA N.º 314, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.

Regulamenta a utilização, por terceiros, do Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, I, "v", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º É permitida a cessão do Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos para realização de convenções de partidos políticos e para palestras, seminários, reuniões ou solenidades de entidades governamentais de âmbito municipal, estadual ou federal ou da sociedade cível organizada.

Art. 2º A utilização do plenário depende de autorização expressiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Para utilizar o Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos os interessados deverão formalizar requerimento escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados fora do prazo previsto neste artigo serão imediatamente indeferidos.

Art. 4º A cessão do plenário levará em consideração os seguintes critérios:

I – preferência, na cessão, para a entidade que não o tenho utilizado no mês anterior ou no mês do requerimento;

II – prioridade para partidos políticos, órgãos públicos e entidades de classe representativas; e

III – impossibilidade de uma mesma entidade utilizar o plenário mais de duas vezes num único mês.

Art. 5º O responsável pela entidade ou o primeiro signatário do requerimento firmará, junto ao Departamento de Administração, termo de responsabilidade, em que se comprometa a manter em boa ordem os equipamentos, móveis, máquinas e aparelhos existentes no

Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos, bem assim em cumprir as disposições regimentais relativas ao seu uso.

Art. 6º As reuniões, palestras, seminários, solenidades ou convenções realizadas no Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos far-se-ão com a presença de servidores da Câmara Municipal, aos quais compete zelar pelo cumprimento das disposições regimentais e, em especial, desta Portaria.

Parágrafo único. Sobrevindo qualquer incidente no curso das reuniões, de que tenha ciência o servidor, cabe-lhe submeter à Secretaria Geral da Casa relatório circunstanciado sobre o fato.

Art. 7º A entidade que deixar de observar as disposições desta Portaria ou as recomendações dos servidores da Casa, relativamente às regras de utilização do Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos estará proibida de promover reuniões neste local, pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 8º As entidades poderão utilizar, desde que previamente requerido, os equipamentos, móveis, aparelhos e máquinas do Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos, desde que a operação permaneça a cargo de servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedado a qualquer entidade utilizar as bancadas individuais dos Vereadores, sendo-lhe facultado, entretanto, conduzir as reuniões da Mesa Diretora e dispor seus convidados ou associados nas galerias.

Art. 9º A vedação prevista no parágrafo 2º do artigo 22 da Resolução n.º 195, de 25.11.1992, se estende aos usuários do Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos, cabendo ao servidor ou servidores dar ciência da proibição aos interessados.

Parágrafo único. Incorrendo a entidade na proibição prevista neste artigo, aplicar-lhe-á a penalidade prevista no artigo 7º desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio José Vieira Machado, aos 13 dias do mês de outubro de 1994, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VEREADOR HAROLDO VALADÃO
Presidente